

# Recursos hídricos – um enfoque panorâmico

AROLDO CEDRAZ

*F*ruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 21 traz uma espécie de roteiro que deverá ser seguido pelos países, com o objetivo claro de frearmos a degradação ambiental do nosso planeta que chega a níveis considerados críticos pelos ambientalistas.

PAINEL

Um dos maiores capítulos da Agenda trata justamente da proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos. Considerando a água como matéria fundamental e essencial para a manutenção da vida na Terra, propõe uma série de ações para o setor de água doce, que vão do desenvolvimento e manejo integrado, passando por sua avaliação e proteção, e chegam ao abastecimento de água potável e ao saneamento. O capítulo é portanto um guia para a importante questão do gerenciamento de recursos hídricos para os mais diversos países, desenvolvidos ou em desenvolvimento.

Nesse contexto o Brasil – maior detentor dos recursos hídricos endógenos do planeta e responsável por 8% da oferta mundial de água – sempre teve regras de regulamentação dos seus recursos hídricos, mas por descaso ou por falsa impressão de abundância nunca deu atenção às futuras conseqüências do seu uso indiscriminado.

A primeira tentativa de regulamentação do uso da água no país se deu logo após a descoberta de seu território, em 1580, quando foram promulgadas as Ordenações Filipinas, uma abrangente legis-

lação que regulava os mais diversos aspectos da sociedade da época e que continha dispositivos específicos sobre a água.

Em 1907 foi formulado o primeiro arcabouço legal para a gestão dos recursos hídricos, o Código de Águas, que não foi apreciado pelo Congresso Nacional. A iniciativa foi retomada em 1930, quando uma subcomissão elaborou um projeto que redundou na promulgação do Código em 1934.

Até 1991, ano de origem do projeto da Lei de Recursos Hídricos, todo o setor era regido pelo Código de 1934, que apesar de muito bem elaborado não evoluiu com o desenvolvimento das tecnologias e conseqüentemente passou a não abranger as novas formas de utilização da água e nem mais se adequava ao nosso modelo político-administrativo. Tínhamos portanto uma lacuna que durante anos agravou o desperdício e falta de conservação dos mananciais brasileiros.

Culminando com a apresentação do projeto pelo Poder Executivo, surge uma *crise das águas* em

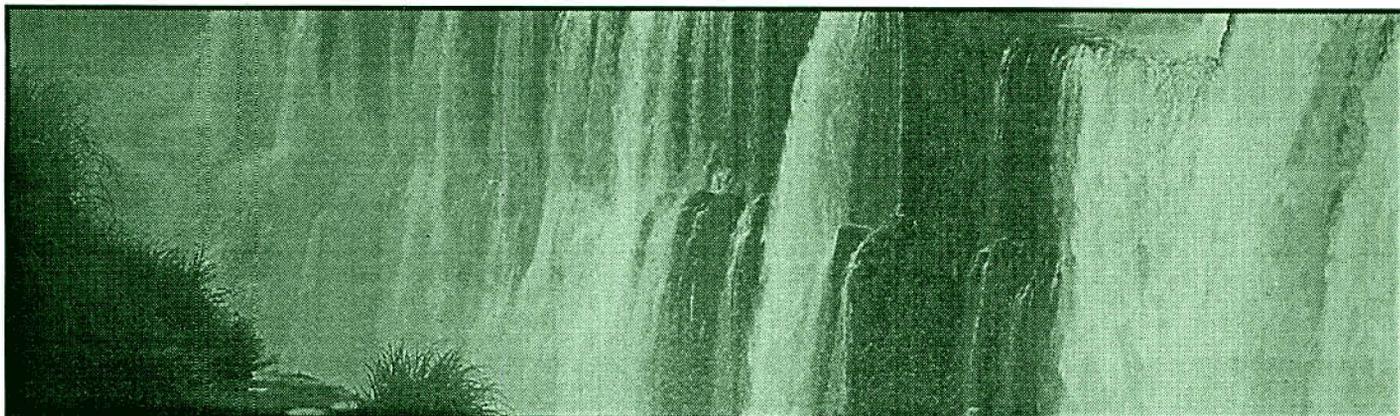
nível mundial. Diversos países passam por sérios problemas de abastecimento em suas cidades mais populosas. A questão mexicana é exemplo para o mundo todo; para abastecer a população da cidade do México é necessária a captação de água a longas distâncias, devido às características fisio-

gráficas e à grande concentração em uma só região. Não precisamos ir muito longe. Nossa capital, sede dos três poderes, começa a sofrer as agruras da falta de um planejamento hídrico. A captação de Brasília começa a preocupar o governo local. Ademais, analistas de relações internacionais elegem os recursos hídricos como a *bola da vez*, prevendo mesmo conflitos armados por mananciais.

Tentando evitar esse quadro ainda não catastrófico, e cumprindo o que determinava a Agenda 21, o governo federal enviou à Câmara dos Deputados o projeto de lei nº 2.249/91, que dispunha sobre a política nacional de recursos hídricos e criava o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Logo no início da tramitação o projeto do Executivo foi amplamente discutido e recebeu, em 1994, um parecer preliminar do atual secretário de Meio Ambiente de São Paulo, deputado Fábio Feldmann. Com o afastamento do deputado para o cargo no governo de São Paulo, fui designado relator do projeto e tive a responsabilidade de dar continuidade ao grande e bom trabalho desenvolvido por ele.

.....  
O deputado Aroldo Cedraz (PFL/BA) foi o autor na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados do substitutivo que deu origem à Lei de Recursos Hídricos (Lei 9.433 de 1997).



*A Lei cumpre dois objetivos específicos: resgatar o compromisso maior do Brasil com a Agenda 21 e criar uma nova consciência da sociedade perante a questão da água.*

A linha de trabalho desenvolvida para o novo parecer ao projeto nº 2.249/91 buscou o que havia de mais moderno em gerenciamento de recursos hídricos no mundo. Foram diversas viagens de estudo e encontros com especialistas das mais diferentes tendências políticas e técnicas para acompanhar a forma de tratamento e a experiência de cada um deles no setor. Argentina, Chile, México, Estados Unidos, Alemanha e França foram os principais modelos que inspiraram a criação da Lei de Recursos Hídricos brasileira, cada um deles analisado e adaptado à nossa realidade, dando forma a um corpo conciso que é considerado por diversos ambientalistas uma das melhores legislações sobre o assunto no planeta.

Intercalando as viagens ao exterior, diversos encontros foram organizados no Brasil buscando maior contato com a sociedade e com os usuários, visando a um projeto ideal para a futura lei, que não estivesse fora da realidade e contasse com o apoio e a participação de todos os grupos sociais e políticos interessados.

Assim, o objetivo primeiro foi criar na sociedade uma consciência da real importância dos recursos hídricos para o Brasil. É sabido que a água doce (própria para consumo) responde por apenas 2% da água disponível no globo e deste total apenas 0,001% da água terrestre é passível de ser utilizado com a tecnologia disponível, números assustadores que levaram todos os envolvidos a pensar no futuro, nas próximas gerações.

Fortes foram as pressões para excluir certas bacias hidrográficas do corpo da lei. No entanto, o espírito era de totalidade, buscando uma harmonia entre os diferentes tipos de poder e entre as mais variadas instâncias.

A Lei de Recursos Hídricos foi promulgada com alguns vetos do presidente da República que não ceifaram o seu espírito, mas redundarão de algum modo em prejuízo para a sociedade civil.

Foram vetados 13 artigos que trazem o risco de tornar vulnerável o sistema proposto, além de possibilitarem graves riscos de perda da aplicabilidade

prática da Lei, impossibilitando a descentralização e a sustentabilidade econômico-financeira de todo o novo sistema.

Constitucionalmente, os vetos do presidente devem ser apreciados por sessão conjunta das duas Casas do Congresso, dentro de 30 dias a contar do seu recebimento, sendo necessário o voto de metade mais um dos deputados e senadores (257 deputados e 46 senadores), em escrutínio secreto, para sua rejeição (art. 66, § 4º da Constituição Federal). Passados estes 30 dias os vetos serão colocados na ordem do dia da sessão imediata, tendo prioridade sobre as demais matérias.

A Constituição parece clara. No entanto, a realidade é bem diferente. Foram contabilizados, até 15 de dezembro de 1997, 828 vetos para serem votados no Congresso Nacional, dentre eles aqueles da Lei de Recursos Hídricos. Após 15 de dezembro, o Congresso Nacional recebeu mais vetos do presidente que ainda não foram lidos nem contabilizados.

A próxima fase do projeto, além dos vetos, é a regulamentação da Lei, que vem sendo uma incógnita para todos que participaram da elaboração do projeto quando ainda no Poder Legislativo. O prazo contido na Lei para sua regulamentação era de 180 dias após a promulgação. Isso quer dizer que a regulamentação deveria estar pronta até aproximadamente o dia 6 de junho de 1997. Até hoje contudo o que vemos é apenas um esboço da regulamentação das agências de água.

Esta Lei cumpre dois objetivos específicos: resgatar o compromisso maior do Brasil com a Agenda 21 e criar uma nova consciência da sociedade perante a questão da água. Ademais, sem sombra de dúvida, ela irá marcar o período de Fernando Henrique Cardoso, não só pelo ineditismo da nova política, mas também como novo parâmetro para a gestão dos recursos hídricos, sua influência nas áreas de abastecimento, saneamento e meio ambiente; pela descentralização de poder, pela participação da sociedade e pela valorização do usuário-cidadão.